



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.066, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº 5.780, DE 08 DE JANEIRO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 5.780, de 08 de janeiro de 2.014 e,

Considerando que a instituição de mecanismos e espaços participativos é um compromisso de governos democráticos e que é necessário, cada vez mais, fortalecer a participação social como direito do cidadão e como método de governo;

Considerando a necessidade de articular os diferentes espaços e mecanismos de participação em torno de uma política de participação social, em diálogo com a sociedade, por meio de instrumento específico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.780/2014;

Considerando, ainda, que o acesso à informação é um direito fundamental e uma condição necessária e indispensável para a realização de outros direitos sociais, e que os governos têm obrigação de aprimorar a transparência de seus atos e informações, notadamente nos termos da Lei de Acesso à Informação e Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Transparência e Controle social, sobretudo sua composição.

D E C R E T A:

ART. 1º. São objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I- auxiliar na elaboração de políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública;

II- utilizar e criar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos cidadãos, o exercício dos seus direitos, especialmente o direito a informação, fidedigna, tempestiva e acessível;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III- colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das ferramentas para políticas de transparência e controle;

IV- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da transparência e controle social;

V- promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de transparência e controle social;

VI- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da sociedade civil em ações que busquem a efetivação de mecanismos de transparência e controle social;

VII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social e;

VIII- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 12 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I- 6 (seis) representantes indicados de entidades representativas da sociedade civil, constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

II- 6 (seis) representantes indicados do Poder Público Municipal, sendo: 5 (cinco) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Birigui, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Birigui.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

§2º. Para a indicação dos membros de que trata o inciso I do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo, deverá enviar ofício às entidades para que, a seu critério, indique seus representantes titulares e suplentes.

ART. 3º. Os representantes indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto.

ART. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, pelo prazo restante do mandato, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

ART. 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ART. 6º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V- for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou de contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ART. 7º. Perderá o mandato o membro da instituição Município de Birigui;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I- extinguir sua base territorial de atuação do Município de Birigui;

II- tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que tome incompatível sua representação no Conselho; ou reconhecidamente grave;

III- sofrer penalidade administrativa ou judicial.

§ 1º. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos dentre os membros do Conselho em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 3º. As funções de Presidente e Secretário Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento.

§ 4º. Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o Presidente terá o voto de desempate.

ART. 8º. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença de dois-terços de seus membros, em primeira convocação, ou com de metade mais um, em segunda convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões serão tomadas por deliberação da maioria dos presentes as reuniões, sendo que para aprovação ou alteração do regimento interno exigirá quórum qualificado da maioria dos membros do Conselho.

ART. 9º. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ART. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

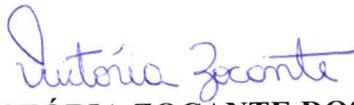
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo